



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.103

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Especialização da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Especialização da UFOP, constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 03 de abril de 2002.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os Cursos de especialização visam a aprofundar conhecimentos específicos em determinada área de estudo.

Art. 2º Os Cursos de especialização terão uma carga horária mínima de trezentas e sessenta horas de atividades, não sendo computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente.

§ 1º - Os Cursos que se destinarem à qualificação de docentes para o Magistério Superior do Sistema Federal de Ensino deverão ter, pelo menos, sessenta horas de sua carga horária dedicadas a disciplina(s) de formação didático-pedagógica.

§ 2º - Os Cursos que não se enquadrarem no estabelecido no parágrafo anterior poderão, mediante previsão em projeto, incluir, em seu currículo, disciplina(s) de formação didático-pedagógica a ser(em) oferecida(s) como complementação opcional, com a carga horária acima estabelecida.

§ 3º - Os Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** a distância só poderão ser oferecidos por Instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do artigo 80 da Lei nº 9.394/96.

Art. 3º Os Cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de dois anos consecutivos para o cumprimento da carga horária.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 4º A implantação de Curso de Especialização será condicionada a:

I - disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



II - condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente à área de concentração do Curso;

III - evidente atividade do corpo docente na área de concentração do Curso, demonstrada por suas realizações profissionais.

Art. 5º O Curso de Especialização a ser instalado deverá ser proposto por um ou mais Departamentos ou setor equivalente, mediante projeto que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

I - os objetivos explicitados do Curso, com justificativas que identifiquem suas perspectivas futuras;

II - a relação do corpo docente, acompanhada de **curriculum vitae** de cada professor;

III - a estrutura curricular do Curso, determinando, em relação a cada disciplina, a carga horária, os créditos e a ementa;

IV - o Regulamento do Curso;

V - a indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades dos Cursos, com explicitação de suas fontes prováveis e plano de aplicação detalhado;

VI - a descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos a serem utilizados pelo Curso;

VII - a utilização de instalações, equipamentos, material e a colaboração de pessoal das Unidades, Departamentos e de outros Órgãos envolvidos no Programa;

VIII - o número inicial de vagas e os critérios para o seu preenchimento;

IX - a data prevista para o início do Curso;

X - a programação dos principais eventos relacionados com atividades didáticas, previstos para o primeiro ano de funcionamento do Curso;

XI - a relação dos principais trabalhos realizados e em andamento no(s) Departamento(s) ou setor(es) equivalente(s) envolvido(s) no Curso, na respectiva área de concentração;

XII - a indicação, quando cabível, da participação e, quando necessário, da anuência de empresas, instituições e conselhos profissionais e de classe, na organização e/ou apoio ao Curso.

Art. 6º O projeto de cada Curso, em três vias, deverá ser apresentado pela Unidade ou pelo setor equivalente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sessenta dias antes da data de início efetivo do Curso.



Art. 7º Compete à PROPP, por meio da Câmara de Pós-Graduação, proceder à avaliação do projeto de implantação do Curso e encaminhá-lo para análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º O Curso só poderá ser iniciado depois de autorizada a sua criação pelo CEPE.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Coordenação Didática e Administrativa de cada Curso de Especialização será exercida por um Colegiado.

Art. 10 O Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa terá a seguinte constituição:

I - três docentes vinculados ao(s) Departamento(s) ou equivalente(s), correspondente(s) à área específica do Curso, indicados pela(s) respectiva(s) Assembléia(s) Departamental(is) ou equivalente(s);

II - um representante discente, e respectivo suplente, indicados pelos seus pares.

§ 1º - Este Colegiado terá um Coordenador, escolhido entre seus membros, designado pelo Diretor de Unidade, ou setor equivalente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O mandato da representação discente será estabelecido em reunião do Colegiado, em função da duração do Curso em que esteja matriculado o aluno eleito.

Art. 11 Compete ao Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa:

I - manifestar-se sobre o currículo do Curso e suas alterações, para aprovação pelo CEPE;

II - decidir as questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como à representação e recursos que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do Curso;



III - propor ao CEPE a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;

IV - propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

V - aprovar ou ratificar, mediante análise dos **currricula vitae**, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;

VI - deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de matéria didática, trabalhos escolares e promoções;

VII - analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao Curso;

VIII - indicar o orientador do trabalho final.

Art. 12 Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar a execução do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - supervisionar os trabalhos da secretaria do Curso, relativos ao registro e controle acadêmico;

IV - elaborar a previsão orçamentária anual do Curso, acompanhar a execução do orçamento aprovado e fazer o relatório de prestação de contas aos Órgãos financiadores;

V - empreender gestões junto aos diferentes Órgãos e serviços da UFOP, visando ao bom funcionamento do Curso;

VI - elaborar o cronograma das atividades didáticas do Curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa;

VII - submeter ao Colegiado, para aprovação pelo CEPE, o currículo pleno do Curso, as ementas, os programas das disciplinas e os nomes para composição do corpo docente;

VIII - apresentar anualmente à PROPP os relatórios e informações sobre as atividades do Curso;

IX - enviar à PROPP, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas;

X - colaborar na confecção do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFOP;

XI - propor alterações no Regulamento do Curso, ouvido o Colegiado, quando for o caso, encaminhando-as à PROPP, para posterior aprovação pelo CEPE;

[Assinatura]



XII - exercer outras atividades na esfera de sua competência.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 13 Salvo o disposto nos itens seguintes, a qualificação mínima exigida dos membros do corpo docente é o título de Mestre, obtido em Curso credenciado ou revalidado na forma da lei.

§ 1º - Docentes não portadores da titulação mínima exigida somente poderão atuar em Cursos de Especialização se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado.

§ 2º - O número dos docentes de que trata o § 1º não poderá ultrapassar um terço do total do corpo docente de cada Curso.

Art. 14 A composição do corpo docente do Curso de especialização, que se destina à qualificação de docentes para o magistério superior do sistema federal de ensino, deverá satisfazer às exigências da legislação específica.

Art. 15 Os docentes dos Cursos de Especialização, oriundos de outras Instituições, desde que tenham a titulação mínima de Mestre, deverão ser credenciados para pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 16 A inscrição para o Curso de Especialização será feita em formulário próprio, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo seu respectivo edital.

Art. 17 Somente serão admitidos para inscrição em Curso de Especialização, candidatos portadores de diploma de Curso superior de graduação de longa duração (licenciatura plena ou bacharelado) e que satisfaçam às condições estabelecidas no respectivo Regulamento.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.



Art. 18 O Regulamento de cada Curso fixará as normas de seleção e os critérios de preenchimento das vagas que deverão constar do edital de abertura de inscrições.

Art. 19 O candidato selecionado deverá efetivar a sua matrícula institucional no prazo previsto no edital, em requerimento próprio.

Art. 20 A juízo do respectivo Colegiado, poderá ser aceita a matrícula de interessados, na condição de alunos "especiais", sem as restrições e condições estabelecidas para a matrícula de alunos regulares.

Art. 21 Os créditos obtidos como aluno "especial" poderão ser validados quando o mesmo passar à condição de aluno regular, por solicitação do interessado e a juízo do Colegiado.

Art. 22 As matrículas deferidas deverão ser encaminhadas à PROPP pela Coordenação, para registro.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23 Cada disciplina terá um valor expresso em crédito, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula teórica ou a trinta horas de aula prática ou trabalho equivalente.

Art. 24 Créditos obtidos em outros Programas ou Instituições poderão ser aproveitados, mediante solicitação do interessado e a juízo do Colegiado, desde que não ultrapassem um terço do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Curso.

Art. 25 A verificação do aproveitamento escolar será feita por meio de provas, trabalhos, relatórios e outros, que permitam atribuição de nota individual.

Art. 26 Os resultados das avaliações deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, nos prazos estipulados no calendário escolar do Curso.

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



Art. 27 Além dos trabalhos exigidos em cada disciplina, de acordo com a natureza do Curso e conforme previsto no Regulamento, o aluno se comprometerá a fazer um trabalho final, sob forma de monografia, com a orientação de um professor, tendo para isso um prazo máximo improrrogável de até um ano, a contar do início do Curso.

Art. 28 A UFOP reserva-se o direito de utilizar o material referido no artigo 27, para fins didáticos e não lucrativos, sendo que, na eventualidade de publicação interna do trabalho, o autor será previamente consultado.

Art. 29 O rendimento escolar do aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- ❖ de 90 a 100 pontos = A (Excelente)
- ❖ de 80 a 89 pontos = B (Bom)
- ❖ de 70 a 79 pontos = C (Regular)
- ❖ de 00 a 69 pontos = D (Insuficiente)

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO E CERTIFICADO

Art. 30 Para obter o grau de Especialista e fazer jus ao certificado, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - obter o conceito mínimo **C** em cada disciplina e no trabalho final do Curso, quando for o caso;

II - obter freqüência mínima de pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária de cada disciplina.

Art. 31 As disciplinas obrigatórias em que o aluno obtiver conceito **D** poderão ser novamente cursadas, observando-se o artigo 3º deste Regulamento, sendo desvinculado o discente que obtiver este mesmo conceito em uma segunda oportunidade.

Art. 32 O certificado, expedido pela PROPP, deverá conter histórico escolar com os seguintes dados:

I - relação das disciplinas, sua carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;



II - período em que o Curso foi ministrado e a sua duração total em horas de efetiva atividade acadêmica;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do Curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração de que o Curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Art. 33 O certificado será assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e será registrado na PROPP.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A PROPP definirá o modelo de certificado único para os diferentes Cursos, ouvidas as Unidades ou setor equivalente.

Art. 35 Os casos não previstos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo CEPE, caso fujam à competência do Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa.

Art. 36 Os Cursos de Especialização em desenvolvimento na UFOP deverão ajustar seus respectivos Regulamentos a este Regulamento Geral, no prazo de vinte e quatro meses, a partir desta data.

Ouro Preto, em 03 de abril de 2002.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente